



Lei nº 4.798 de 19 de AGOSTO de 20 15

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE FLAMBOYANT, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE FLAMBOYANT**, instituição civil autônoma de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 22 de agosto de 2014 por duração indeterminada, registrada no CNPJ nº 21.560.570/0001-06, sediada na Rua Yolanda Raulino, nº 3291, bairro Itararé, CEP: 64078-271, com foro nesta cidade de Teresina - Piauí.

Art. 2º O reconhecimento oficial de que trata o artigo 1º desta Lei, confere legitimidade e credibilidade à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE FLAMBOYANT**, com a promoção das seguintes ações:

I – prestar serviços à coletividade nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

II – impedir qualquer tipo de preconceito ou discriminação de cor, sexo, raça, credo religioso, classe social ou convicções políticas, filosóficas e de nacionalidade.

Parágrafo único. Observado o cumprimento das ações normatizadas nos incisos deste artigo, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE FLAMBOYANT** fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Os efeitos desta Lei cessarão com o cometimento comprovado, pela associação, das seguintes infrações:

I – alterar a finalidade estatutária para a qual foi instituída, ou negue-se a cumpri-la;

II – modificar seu Estatuto Social, ou sua denominação, sem a devida comunicação ao órgão competente do Município;

III – utilizar recursos públicos recebidos a título de subvenções, doações, contribuições ou auxílios em desacordo com a legislação vigente;

IV – usar a associação para o fim político-partidário.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos da Administração Pública para realizar o cadastramento e a fiel fiscalização do cumprimento desta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de agosto de 2015.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Graça Amorim, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Teresina, 19 de agosto de 2015.

Prezado Senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS TEÓFILO DE MORAIS**,
Presidente da Associação de Moradores do Parque Flamboyant,

Com os nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a essa entidade a aprovação, pela Câmara Municipal de Teresina, e sanção, por este Chefe do Poder Executivo Municipal, da LEI Nº 4.798, DE 19 DE AGOSTO DE 2015, que trata do reconhecimento de utilidade pública dessa Associação, ao tempo em que encaminhamos, em anexo, via original do referido instrumento legal.

Atenciosamente,

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina



Lei nº 4.798 de 19 de AGOSTO de 20 15

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE FLAMBOYANT, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE FLAMBOYANT**, instituição civil autônoma de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 22 de agosto de 2014 por duração indeterminada, registrada no CNPJ nº 21.560.570/0001-06, sediada na Rua Yolanda Raulino, nº 3291, bairro Itararé, CEP: 64078-271, com foro nesta cidade de Teresina - Piauí.

Art. 2º O reconhecimento oficial de que trata o artigo 1º desta Lei, confere legitimidade e credibilidade à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE FLAMBOYANT**, com a promoção das seguintes ações:

I – prestar serviços à coletividade nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

II – impedir qualquer tipo de preconceito ou discriminação de cor, sexo, raça, credo religioso, classe social ou convicções políticas, filosóficas e de nacionalidade.

Parágrafo único. Observado o cumprimento das ações normatizadas nos incisos deste artigo, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE FLAMBOYANT** fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Os efeitos desta Lei cessarão com o cometimento comprovado, pela associação, das seguintes infrações:

I – alterar a finalidade estatutária para a qual foi instituída, ou negue-se a cumpri-la;

II – modificar seu Estatuto Social, ou sua denominação, sem a devida comunicação ao órgão competente do Município;

III – utilizar recursos públicos recebidos a título de subvenções, doações, contribuições ou auxílios em desacordo com a legislação vigente;

IV – usar a associação para o fim político-partidário.

Cell

geb

- Câmara Municipal (interessado)



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos da Administração Pública para realizar o cadastramento e a fiel fiscalização do cumprimento desta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de agosto de 2015.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Graça Amorim, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.